



CÂMARA LEGISLATIVA DC

Em 18/02/03
Assessoria de Plenário
O-FEDERAL

Projeto de Lei nº _____ PL 127/2003
(Do Dep. CHICO LEITE)

Legislativo para registro e, etc.
à CDC e CG.
18/02/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Torna obrigatória a divulgação trimestral da relação de reclamações contra fornecedores de produtos e serviços, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta::

Art. 1º. O PROCON-DF divulgará, trimestralmente e no Diário Oficial, a relação prevista no art. 44, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, contendo as reclamações contra os fornecedores de produtos e serviços.

Parágrafo único. A relação de que trata este artigo deverá conter, dentre outros dados, a razão social, o nome de fantasia, o registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e o endereço do reclamado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o art. 44 do Código de Defesa do Consumidor, os órgãos públicos de defesa do consumidor deverão manter cadastros atualizados de reclamações contra fornecedores de produtos e serviços, devendo divulgá-los pública e anualmente.

Entendemos que a publicação anual mostra-se pouco prática, razão por que estamos, por lei própria, criando um prazo especial no Distrito Federal, determinando uma publicação trimestral.

Nem se diga que a presente proposição colide com o art. 44 do CDC. Pelo contrário, atendendo ao seu escopo, está a estabelecer um prazo menor. O que não poderia era estabelecer um prazo maior.

Assim, pode o Distrito Federal, valendo-se de sua competência complementar de que trata o art. 24, V, da CF/88, criar uma regra especial aplicável em seu território, desde que compatível com as normas gerais editadas pela União, o que está a ocorrer, tudo com o fito de, num prazo menor, se conhecer o mau fornecedor de produtos e serviços, em prol da coletividade.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.

Deputado **CHICO LEITE**

LEGISLATIVO
PL 127/03
Fls. 01